

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REVISÃO DE CLÁUSULA ECONÔMICA

## I - DOS INTEGRANTES

Acordo Coletivo de Trabalho para Revisão de Cláusula Econômica celebrado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU**, código entidade sindical n.º 016.088.07111-8, com sede na Rua Benjamim Constant, n.º 529, Bairro Aparecida, CEP. 38.400-678, na cidade de Uberlândia (Minas Gerais), representado, neste ato, pelo Sr. HUMBERTO DE BARROS FERREIRA, coordenador e presidente da referida entidade, doravante denominada **SINDICATO**, e, de outro lado, **SADIA SA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.730.099/0001-94, com sede na rua Coronel José Teófilo Carneiro, n.º 1001, bairro São José, CEP. 38.401-344, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, representada, neste ato, pelos representantes legais **JOÃO ODAIR DE LIMA E LUDIERI LEANDRO FIORELLI**, doravante denominada de **EMPRESA**, nos seguintes termos:

## II - DO ACORDO

O Presente ACORDO é parte integrante daquele assinado entre as partes em 28/10/2002, para vigência de 01/09/2002 a 31/08/2004.

## III - DO PREÂMBULO

**EMPRESA** e **SINDICATO** subscrevem este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO segundo os preceitos do art. 7º., inciso XXVI, da Constituição Federal. Portanto, os dispositivos previstos neste instrumento têm preferência sobre outros dispositivos legais, enunciados e entendimentos jurisprudenciais que regem a matéria.

## IV - DA ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO** abrange todos os funcionários da **EMPRESA** registrados em seus controles e de conformidade com os respectivos C.N.P.Js, excluindo-se os trabalhadores temporários (Lei 6.019, de 03 de janeiro de 1974) e empregados de terceiros que prestam serviços às **EMPRESAS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os funcionários regularmente inscritos em seus órgãos de classe, estão automaticamente incluídos neste **ACORDO**, respeitado o disposto no art. 8º, inciso V da Constituição Federal, ficando garantido o direito de manifestação contrária perante a **EMPRESA**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo.

*Ma. Eluiz Peres*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

## V - DO RECONHECIMENTO DO SINDICATO

A EMPRESA reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU**, na qualidade de agente negociador e representante exclusivo de seus funcionários, conforme disposto no item IV - "Da Abrangência".

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a representação e a qualidade de agente negociador dos funcionários da EMPRESA, referidas no CAPUT deste item, sejam pleiteadas por outra entidade classista profissional, a EMPRESA deverá denunciar à lide o SINDICATO. Neste caso, o SINDICATO reembolsará à EMPRESA os recolhimentos relativos às Contribuições Sindicais, eventualmente obtidos judicialmente pela outra entidade classista profissional, desde que haja sentença judicial transitada em julgado.

## VI - DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO

O SINDICATO reconhece a exclusão da empresa **SADIA S/A e GRANJA REZENDE S/A (empresa incorporada pela SADIA S/A)**, de quaisquer Convenções Coletivas, aditivos e/ou outros instrumentos normativos por ele firmadas no período de 01 de setembro de 2002 a 31 de agosto de 2003, sobre os quais deve prevalecer integralmente os Acordos Coletivos de Trabalho firmados diretamente entre o SINDICATO e a EMPRESA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente ACORDO é firmado entre as partes em cumprimento ao disposto no parágrafo terceiro da cláusula quinquagésima do Acordo Coletivo de Trabalho vigente de 01 de setembro de 2002 até 31 de agosto de 2004, o que se dá nos seguintes termos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os percentuais de reajuste devidos a partir de 01 de setembro de 2003 dar-se-ão da seguinte forma:

- a) 16,5% (dezesesseis inteiros vírgula cinco por cento) para todos os empregados que na data de 31 de agosto de 2003 tiverem até um ano de trabalho ininterrupto na EMPRESA
- b) 17,2% para todos os empregados que na data de 31 de agosto de 2003 tiverem de um ano e um dia até três anos de trabalho ininterrupto na EMPRESA.
- c) 18% para todos os empregados que na data de 31 de agosto de 2003 tiverem tempo igual ou superior a três anos e 1 um dia de trabalho ininterrupto na EMPRESA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os percentuais previstos no PARÁGRAFO ANTERIOR serão aplicados sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2003, sob o título de "**REAJUSTE ACORDO SINDICAL**".

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Tendo em vista a data de assinatura do presente instrumento, o pagamento das diferenças salariais pertinentes ao mês de setembro/2003, decorridas deste ACORDO, será efetuado em seu valor nominal (sem correção), no pagamento do mês de referência outubro/2003 sob o título de "**Complemento Salário Acordo Coletivo**".

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2003, o piso salarial de ingresso passa a ser de **R\$ 358,24 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, o qual será pago durante o contrato de experiência. Após o período experimental, este valor, automaticamente, passa para **R\$ 429,84 (quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento do contrato a termo.

*Elaine P. Reis*

*[Assinatura]* 2

*[Assinatura]*

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

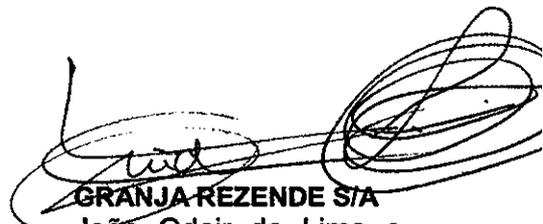
O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em primeiro de setembro de 2003 e findando-se em trinta e um de agosto de 2004.

E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente **ACORDO** em sete vias, de igual teor e forma, as quais serão depositadas na **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO** de Minas Gerais, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Uberlândia - (MG), 20 de outubro de 2003.

  
**Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias de Alimentação e  
Afins de Uberlândia**  
Humberto de Barros Ferreira  
Coordenador Geral

  
**SABIA S/A**  
João Odair de Lima e  
Ludieri Leandro Fiorelli

  
**GRANJA REZENDE S/A**  
João Odair de Lima e  
Ludieri Leandro Fiorelli

*Me. Ed. Pires*

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS  
NOS TERMOS DO ART. 614,  
C. L. T. DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO  
DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO, CONSTATE DO PROCESSO N.º  
46.248.002444/2003-39.  
REGISTRADO E ARQUIVADO  
NESTA SDT/MG SOB O N.º 118/07  
EM 28 / 10 / 03  
SUBDELEGADO DO TRABALHO

**Termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho para revisão de Cláusula Econômica celebrado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA – STIAU, Código de entidade sindical nº 016.088.07111-8 e a empresa SADIA S/A, CNPJ/MF nº 25.757.634/0001-94, assinado em 20 de outubro de 2003.**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL SINDICAL**

Conforme discutido e deliberado na Assembléia Geral Ordinária, realizada pelo **SINDICATO** acima qualificado na data de 18 de julho de 2003, a **EMPRESA** se compromete a descontar, no pagamento de seus funcionários do mês de outubro de 2003, a título de **Taxa de Fortalecimento / Assistencial Sindical**, a importância correspondente **3,0% (três inteiros por cento)**, incidente sobre o salário nominal já corrigido de cada empregado, associado ou não ao STIAU, limitada esta importância, porém, ao valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo Primeiro:** Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados na conta-corrente nº. 500.034/4, na Caixa Econômica Federal, agência da Praça Osvaldo Cruz, nº 390, Uberlândia - MG, através de boleta bancária a ser emitida pelo **SINDICATO**.

**Parágrafo Segundo:** A empresa deverá informar ao **SINDICATO** os valores correspondentes ao valor descontado dos trabalhadores e que será depositado conforme CAPUT e parágrafo primeiro desta Cláusula, respectivamente, até os dias 10 de novembro de 2003 e, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido repasse, deverão enviar ao **SINDICATO** a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor total.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão, mantendo-se o mesmo limite máximo previsto do caput.. No prazo de 10 (dez) dias após ter efetuado o respectivo repasse, a **EMPRESA** deverá enviar ao **SINDICATO** a relação nominal dos novos trabalhadores contribuintes e o valor total.

**Parágrafo Quarto:** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se, retroativamente, em 01 de setembro de 2003 e findando-se em 31 de agosto de 2004.

E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente aditivo em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual será depositada no Cartório de Títulos e Documentos, nos termos supracitados.

Uberlândia, 20 de outubro de 2003

*Humberto de Barros Ferreira*  
Humberto de Barros Ferreira

STIAU – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de  
Alimentação e Afins de Uberlândia  
Coordenador Geral

*Marco Antônio Siqueira*  
Marco Antônio Siqueira

Sadia S/A  
Gerente Geral da Unidade



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
AV. JOÃO PINHEIRO, 442 - FONE/FAX: 3214-2250  
OFICIAL

Wilma Marquez Borges

PROTOCOLADO REGISTRADO E MICROFILMADO

NESTA DATA SOB O N° 330776

UBERLÂNDIA, 28 OUT 2003 (206163)